

Projeto de Lei 637/XIII - Altera o regime de serviços mínimos bancários, tornando-o mais adequado às necessidades dos clientes bancários

Proposta de alteração

Artigo 4.º-B

[...]

1 – [...].

2 – [...].

3 – [...].

4 [NOVO] – Sem prejuízo do previsto nos números 1 e 2, em caso de contitularidade de conta de serviços mínimos bancários com uma pessoa singular com mais de 65 anos ou dependente de terceiros, a pessoa singular com menos de 65 anos ou que não seja dependente pode continuar a aceder individualmente à conta de serviços mínimos bancários.

5 – [anterior número 4].

Assembleia da República, 02 de março de 2018

Os Deputados,